

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 036/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica e Material para Implementação do Programa de Planejamento de Ações de Segurança Pública instituído pelo Decreto nº 4.358-N, de 30/11/99, alterado pelo Decreto nº 036-R, de 31/03/2000, com o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, visando a implantação no Município do **PROPAS – PROGRAMA DE PLANEJAMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA**.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a preparação para instalação dos módulos do Corredor de Segurança ostensiva, com implantação de iluminação pública própria, fornecendo mensalmente insumos necessários à utilização dos computadores e impressoras instalados na rede local do Município; disponibilizar a Central de Ambulâncias; ceder às Unidades Locais das Polícias Militar e Civil 04 (quatro) servidores para desempenho de atividades administrativas; arcando com as despesas de custeio do pessoal indicado e envolvido no planejamento e implementação do projeto acima; proceder às reformas, adaptações e construções de unidades policiais para abrigarem as sedes das Zonas de Policiamento Integrado, e responsabilizar-se semanalmente pelos custos relativos à cota mínima de 70 (setenta) litros de combustíveis por viatura empregada no Corredor de Segurança Ostensiva.

Art. 3º. O Convênio a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, através do Termo Aditivo, mediante acordo prévio entre os partícipes, não podendo prazo total exceder de 60 (sessenta) meses.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 036/2001 ...

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários a atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias, do mês de julho (07) do ano de dois mil e um (2001).



LAURIANO MARCO ZANCANELA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO

Chefe de Gabinete

Decreto nº 001/01